



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 2.456 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**FIXA OS VALORES A SEREM COBRADOS PELO MUNICÍPIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**, Prefeita Municipal de São Pedro da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

**LEI**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar dos munícipes beneficiados pelos serviços abaixo discriminados, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Serra, os valores abaixo:

<b>Serviços com retroescavadeira</b>	<b>2 VRMs P/HORA</b>
<b>Serviços com escavadeira hidráulica</b>	<b>4 VRMs P/HORA</b>
<b>Serviços com motoniveladora</b>	<b>2,5 VRMs P/HORA</b>
<b>Serviços com caminhão caçamba</b>	<b>2 VRMs P/HORA</b>
<b>Transporte de saibro</b>	<b>1,5 VRM por carga</b>
<b>Transporte de Esterco Líquido carga 6.000 litros</b>	<b>0,96 VRMs</b>
<b>Transporte de esterco Líquido carga 7.000 litros</b>	<b>1,12 VRMs</b>
<b>Lavração com pé de pato</b>	<b>1,2 VRMs p/ hora</b>
<b>Serviços com trator – Agricultura</b>	<b>1,2 VRMs p/hora</b>

**Parágrafo Único** – Os valores referentes ao transporte de esterco líquido, conforme tabela acima, serão reduzidos pela metade se o mesmo for transportado e distribuído dentro da mesma propriedade onde for coletado.

**ART. 2º** - Os serviços acima descritos deverão ser pagos em até 30 dias após a sua execução, sob pena de suspensão de serviços futuros.



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ART. 3º** - Quando se tratar de serviços de máquinas, somente serão aceitos pedidos de no mínimo, uma hora.

**Parágrafo Único** – Somente serão atendidos os pedido de serviços de máquinas vinculados à Sec. Mun. Ind. Com. e Agricultura, se o requerente possuir a inscrição de Talão de Produtor no Município de São Pedro da Serra.

**ART. 4º** - O reajuste dos valores se dará pela variação da VRM - Valor de Referência Municipal.

**ART. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 887/2005 de 19 de outubro de 2005.

**ART. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**